



Lei nº 5.175 de 9 de FEVEREIRO de 20 18

INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS, DENOMINADA "MAIO VERDE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "**MAIO VERDE**", que constitui em uma campanha de prevenção aos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, durante o mês de maio.

§ 1º O Símbolo da campanha e ações previstas no caput deste artigo será um **Lazo Verde** permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação com a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor verde.

§ 2º No decorrer do mês serão desenvolvidos ações educativas como palestras, seminários e cursos em parcerias com associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades para realização destes atos.

§ 3º O encerramento do "**MAIO VERDE**" dar-se-á no ultimo dia do mês de maio.

Art. 2º Durante a duração da campanha, o objetivo será a divulgação dos direitos assegurados pela CLT (Consolidações das Leis Trabalhistas) relativo à Segurança do Trabalho.

Art. 3º Este mês a campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Teresina.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 9 de fevereiro de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Fábio Dourado, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

